



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

### Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

#### **Alteração ao Regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”**

**Deliberação aprovada por consulta escrita em de 20 de Abril de 2010**

Considerando a importância do investimento público territorialmente desconcentrado para a recuperação económica, a dinamização das pequenas e médias empresas, o emprego e a modernização do país, bem como as elevadas responsabilidades que os municípios detêm na gestão e execução de uma parte importante dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) celebraram, no dia 9 de Março de 2010, um Memorando de Entendimento que integra um **Plano de Iniciativas para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do QREN (Plano de Iniciativas)**.

Este Plano de Iniciativas tem como principais objectivos acelerar, a curto prazo, a execução dos projectos de iniciativa municipal no âmbito do QREN e reforçar o reconhecimento dos municípios, nomeadamente através das comunidades intermunicipais, enquanto parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego.

A consecução destes objectivos traduz-se na adopção de dezoito iniciativas constantes do Plano de Iniciativas (Iniciativas), algumas das quais pressupõem a alteração de um conjunto de regulamentos específicos que definem o regime de acesso aos apoios concedidos pelos programas operacionais regionais do continente, nomeadamente do Regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”.

Estas Iniciativas de carácter transversal, aplicáveis, entre outros, ao referido regulamento específico sobre os centros escolares, são a utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”, o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos programas operacionais regionais das regiões convergência, a possibilidade de transição de projectos com aprovação condicionada no



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

3.º Quadro Comunitário de Apoio, e a simplificação do processo de emissão dos pareceres sectoriais.

Além destas Iniciativas, considerando a importância estratégica atribuída aos centros escolares, o Plano de Iniciativas contempla medidas adicionais e específicas para a requalificação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, igualmente com implicações no respectivo regulamento específico, designadamente a inclusão dos terrenos para efeitos das despesas elegíveis, o aumento dos valores máximos de referência para a requalificação de centros escolares, e a majoração destes máximos de referência quando os projectos em causa incluem medidas de eficiência energética adicionais.

Em conformidade com estas Iniciativas, transversais e específicas, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e a consulta realizada às autoridades de gestão dos programas operacionais regionais, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente procede à alteração do Regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz alterações na modalidade de apresentação de candidaturas, na taxa de co-financiamento, na elegibilidade das operações, na emissão dos pareceres sectoriais que integram o processo de análise e decisão das candidaturas, nas despesas elegíveis e nos valores máximos de referência para a requalificação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, no âmbito dos programas operacionais regionais do continente e das tipologias de investimento a que se referem o Regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 de Outubro



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

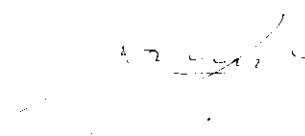
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

de 2007, com as alterações aprovadas em 19 de Novembro de 2008, em 17 de Abril de 2009 e em 25 de Setembro de 2009 (Regulamento Específico).

2. As alterações ao Regulamento Específico referidas no número anterior são as constantes do anexo à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.

3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efectuadas ao Regulamento Específico ser devidamente publicitadas pelas autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos  
Programas Operacionais Regionais do Continente



Fernando Medina

*(ao abrigo da alínea b) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

**Anexo**

**Regulamento Específico**

**Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar**

**Artigo Único**

- 1- Os artigos 3.º, 6.º, 9.º, 11.º e os Anexos I e II do Regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 de Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 19 de Novembro de 2008, em 17 de Abril de 2009 e em 25 de Setembro de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1- São entidades beneficiárias os Municípios integrados na área correspondente à NUTS II, as entidades do sector empresarial com a participação dos municípios e as entidades privadas no quadro de parcerias público-privadas (PPP) lideradas por entidades municipais.

2- .....

Artigo 6.º

[...]

1- .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) As despesas relativas à aquisição de terrenos, limitadas a 10% das despesas totais elegíveis da operação, sendo aplicáveis as disposições previstas no ponto 5 do Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de Setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

f) As contribuições em espécie, nos termos definidos no ponto 8 do Anexo ao Despacho mencionado na alínea anterior.

2- .....



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

- 3- A pedido do beneficiário, as operações que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas são passíveis de reprogramação financeira a fim de beneficiarem das novas despesas elegíveis a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1.

Artigo 9.º

[...]

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....
- 6- .....
- 7- .....
- 8- As alterações previstas nos n.ºs 5, 6 e 7 poderão aplicar-se às operações já aprovadas, mediante pedido de reprogramação, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão.
- 9- .....
- 10- Os valores máximos de referência, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, serão majorados em 5 % quando as operações demonstrem incluir medidas de eficiência energética adicionais àquelas exigidas para a sua elegibilidade nos termos do presente regulamento, designadamente a instalação de painéis foto voltaicos.
- 11- Excepcionalmente, durante o ano de 2010, a taxa máxima de co-financiamento das despesas prevista no n.º 1 é de 80%.
- 12- O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação correspondente aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 13- São abrangidas pelo disposto nos n.ºs 10 e 11 as operações:
- a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

- 14- O disposto nos n.ºs 10 e 11 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.

Artigo 11.º

[...]

- 1- .....
- 2- No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas Autoridades de Gestão com as Comunidades Intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3- Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

ANEXO I

TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

Execução das obras de construção/ampliação/requalificação e arranjo dos espaços exteriores

Tipologia da Intervenção	Descrição da Intervenção	Valores Máximos de Referência
Construção de raiz	Construção de novos estabelecimentos do ensino básico preferencialmente integrando 1.º ciclo e pré-escolar, incluindo espaços específicos, nomeadamente: polivalente/refeitório, biblioteca e sala de professores	Estabelecimentos de ensino com 8 ou menos salas de aula - 130.000€ por sala de aula (1)
		Estabelecimentos de ensino com mais de 8 salas de aula - 125.000€ por sala de aula (1)
	[...]	[...]
Ampliação / requalificação espaços exteriores	Construção de novas salas de aula para o ensino básico ou pré-escolar, na perspectiva da criação de Centros Escolares, incluindo espaços específicos, nomeadamente: polivalente/ refeitório, biblioteca e sala de professores.	Estabelecimentos de ensino com 8 ou menos salas de aula - 130.000€ por sala de aula (1)
		Estabelecimentos de ensino com mais de 8 salas de aula - 125.000€ por sala de aula (1)
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

- (1) A pedido do beneficiário, as candidaturas aprovadas antes da entrada em vigor da presente versão do regulamento são passíveis de reprogramação financeira a fim de beneficiarem do novo valor máximo de referência estabelecido nesta mesma versão do regulamento.

### ANEXO II

#### TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

Aquisição de Mobiliário Escolar, Material Didático e Equipamento Informático

	Valores Máximos de Referência		
	Mobiliário Escolar	Material Didático	Equipamento Informático
Por cada nova sala de aula de 1.º ciclo	[...]	[...] Euros	2500 Euros (1)
Por cada nova sala de actividades da educação pré-escolar	[...]	[...] Euros	2500 Euros (1)
Novo polivalente/refeitório	[...]		
Nova biblioteca	[...]		[...]
Nova sala de professores	[...]		[...]

- (1) A pedido do beneficiário, as candidaturas aprovadas antes da entrada em vigor da presente versão do regulamento são passíveis de reprogramação financeira a fim de beneficiarem do novo valor máximo de referência estabelecido nesta mesma versão do regulamento.»

2. É aditado o artigo 14.ºA ao Regulamento específico “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 de Outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 19 de Novembro de 2008, em 17 de Abril de 2009 e em 25 de Setembro de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.ºA

Pareceres

Sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela Autoridade de Gestão com a indicação de um prazo para a sua



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento*

emissão, findo o qual, na sua ausência, a Autoridade de Gestão dá continuidade ao referido processo.»